

Colatina, 08 de dezembro de 2023.

MENSAGEM N.º 95/2023 – Referente ao Processo Administrativo n.º 026703/2023.

Assunto – Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.813, DE 14 DE ABRIL DE 2021”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Remeto às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.813, DE 14 DE ABRIL DE 2021”.

A Lei n.º 6.813, de 14 de abril de 2021, criou um programa específico para dar continuidade ao fomento agrícola no Município de Colatina, disponibilizando ao produtor rural do nosso Município, mediante incentivos e subsídios, a prestação de serviços de máquinas, equipamentos e insumos, de propriedade do Município, possibilitando melhorias dos processos produtivos e infraestrutura das propriedades rurais.

Nesse sentido, é necessário promover alterações a fim de criar o **"PROGRAMA MUNICIPAL DE USO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA, SOLO E MEIO AMBIENTE"**. Justificamos que a criação do Programa objetiva desenvolver ações de conservação de água, solo e meio ambiente que visam a retenção de águas pluviais, assim como técnicas conservacionistas que buscam aumento da infiltração de água no solo, controle de erosão, e outros aspectos que visam a adequação da propriedade nas questões tributárias, cartoriais, meio ambiente e fundiárias, de modo que contribua para a melhoria e qualidade do ambiente onde o produtor rural está inserido. Vale lembrar que, a construção de caixas secas, barraginhas, cordões de cocho, subsolagem dentre outras atividades, atenderá, não só um determinado produtor rural, mas toda a bacia hidrográfica.

Tal programa tem previsão orçamentária na Dotação 2023 a AÇÃO: Desenvolvimento de Projetos Alternativos Para Convivência com a Seca e com a Cheia, indicando o campo de “elemento de despesa”. Material de Consumo, ficha 662.

Diante do exposto, espero que esta honrada Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente Projeto de Lei, tal como redigido, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento na RESOLUÇÃO AGERH N.º 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, que Dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção frente a ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Saudações Cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exm.º Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº /2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 6.813, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

“INSTITUI OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA, SOLO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º O artigo 1º e seu §4º, da 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Colatina o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural" e o "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", que têm por finalidade disponibilizar ao produtor rural, mediante incentivos, subsídios e assistência, serviços de máquinas, equipamentos e insumos, de propriedade do Município, possibilitando melhorias dos processos produtivos e infraestrutura das propriedades rurais, bem como a recuperação da capacidade de armazenamento de água no solo e viabilização de projetos alternativos para convivência com a seca e com a cheia.

[...]

§ 4º - São considerados como serviços em propriedades particulares rurais, no âmbito do "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", dentre outros, o preparo de solo para plantio (arar, gradear, subsolar, sulcar, enleirar), abertura de poços para criação de peixes, abertura e limpeza de poço para fornecimento de água para animais, construção e manutenção de estradas, construção de fossas e sumidouros, construção de barragens e terraplenagem para edificações rurais e, no âmbito do "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente" a construção de barraginhas, cordões de cocho e subsolagem, abertura e recuperação de caixas secas em áreas estratégicas da propriedade rural”.



Art. 3º - O §1º, do art. 2º, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º - [...]”

§ 1º Fica limitado em até 15 (quinze) hora máquina trabalhada, por atendimento, com exceção para barragens e todos os serviços previstos no âmbito do "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", em que o número de hora máquina será dimensionado no projeto técnico”.

Art. 4º - O artigo 10, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 10 - Os produtores rurais, em contrapartida, pagarão pelo serviço ou insumos de acordo com o valor estipulado em Decreto Regulamentador Específico, podendo, no caso dos serviços previstos no "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", serem previstas assistência integral”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 08/12/2023 15:32

Checksum: **99D5CB0CDB8BA620E1E24F2A4389137AB72FA93EC5C58A76F98DD53DA098BF89**

